



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO A**

**Processo:** 00059603620198172001

**COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDENCIA**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELTON JONAS FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., se manifestar acerca do esclarecimento do perito:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **18.05.2016**, resultando em invalidez permanente.

**PARECER DE PERÍCIA MÉDICA****DADOS DO SINISTRO**

Número: 3160409194

Cidade: Vitória de Santo Antão

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: ELTON JONAS DA SILVA

Data do acidente: 18/05/2016

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

**PARECER****Diagnóstico:** Fratura não especificada do 2º pododáctilo e 5º metatarso direitos.**Descrição do exame médico pericial:** Vítima queixa-se de dor no 2º pododáctilo direito e demais sem queixas. Ao exame físico apresenta marcha claudicante, deformidade leve no 2º pododáctilo e redução da flexão à 30º da articulação interfalangeana distal do pododáctilo direito.**Resultados terapêuticos:** Quadro submetido a tratamento conservador. Evoluiu com consolidação viciosa.**Sequelas permanentes:** Limitação funcional do 2º pododáctilo direito**Sequelas:** Com sequela**Data da perícia:** 28/10/2016**Conduta mantida:****Observações:****Médico examinador:** Andrea Rodrigues Madeira Campos**CRM do médico:** 19953**UF do CRM do médico:** PI**DANOS**

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau residual - 10 %	1%	R\$ 135,00
		Total	1 %	R\$ 135,00

**PRESTADOR**

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 03/11/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 135,00

### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ELTON JONAS DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00626

CONTA: 000000027864-0

---

Nr. da Autenticação DBC6650051240262

**DOCUMENTO MÉDICO ACOSTADO PELO AUTOR**

DUD



MINISTÉRIO DA SAÚDE

BRASIL

E. B. DE 2016 - 00000000000000000000000000000000

Nome: **ELTON JONAS FERREIRA DA SILVA**  
Dt. Nasc.: 22/06/94 - 21 ano (s)  
Mãe:  
Endereço: nº , -  
Data/hora: 18/05/2016 - 23:39

Nº registro: 634065  
Sexo: Masculino  
Fone:

Nº pág.: 1/1

**RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**  
18/05/2016 - WILLDS

**SENHA: NO-180**

Classificação de Risco: **NÃO URGENTE - VERDE**  
Especialidade: **TRAUMATOLOGIA**  
Encaminhado Para: **CONSULTÓRIO - TRAUMATOLOGIA**

**ANAMNESE**

**ALERGIA: NEGA**

**QUEIXA PRINCIPAL:**

- PACIENTE RELATA COLISÃO DE MOTO COM MOTO CIGTERE DANI MID 5 QUITODACTILO + MID 2 PODODACTILO + ESCORIAÇÕES

**EXAME FÍSICO:**

PA: 130 x 90 mmHg Peso: 70kg  
HGT: mg/dL Altura: 1,72m

**OBSEVAÇÕES:**

Desta feita, não se comprova a invalidez atestada na mão direita, eis que não há qualquer documento que comprove tal lesão, não podendo a ré ser compelida a pagar por algo não comprovado.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 1 de novembro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**